



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 799, de 27 de novembro de 1997.

Disciplina Concessão de Serviço de Taxi no Município de Itabirinha de Mantena e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estipulado que o número de taxis no Município de Itabirinha de Mantena será de até 05 (cinco) para cada 1.000 (mil) habitantes.

~~**Art. 2º.** Fica estipulado uma taxa no valor de 200 (duzentos) UFIR's, paga anualmente, para que o concessionário possa emplacar e utilizar seu veículo no serviço de taxi.
(Revogada pela Lei Complementar nº. 07, de 23 de dezembro de 1997.)~~

~~**§ 1º.** Os detentores de placas de aluguel comprovada ou não o exercício da função, terão a concessão cancelada em 01/01/1998, devendo ser oficiada tal medida ao DETRAN-MG. (Revogada pela Lei Complementar nº. 07, de 23 de dezembro de 1997.)~~

~~**§ 2º.** Os atuais taxistas deverão comparecer na Prefeitura Municipal para obter uma nova concessão até o dia 31/01/1998. (Revogada pela Lei Complementar nº. 07, de 23 de dezembro de 1997.)~~

~~**§ 3º.** Após deferido o requerimento de concessão de serviços de taxi, o concessionário, deverá recolher a taxa referida no caput deste artigo. (Revogada pela Lei Complementar nº. 07, de 23 de dezembro de 1997.)~~

Art. 3º. Os pontos de taxi e a forma de concessão serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º. Para a concessão do serviço de taxi, o veículo do concessionário, deverá ter no máximo 08 (oito) anos de uso.

Parágrafo único. O cancelamento da concessão, mencionado no § 2º do art. 2º desta lei será feito por Decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itabirinha de Mantena - MG, 27 de novembro de 1997.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito